

Olo 26/08/75  
Moto 12:20

# ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 295/75

JUIZ DO TRABALHO: Substa  
DRA. JUSSARA DE BEN GOMES

## AUTUAÇÃO

Aos quatro dias do mês de agosto do ano  
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS autua a  
presente reclamação, apresentada por  
LOURIVALDO COELHO DE LIMA contra  
ARTE MOVEIS IND. E COM. LTDA.

Chefe da Secretaria

/ Dra. Therezinha de Figueiredo

OBJETO: Av.pr., 13ºsal.prop., fér.prop., sal.-fam., sal., hs.extras e FGTS  
Cr\$ 1.197,25

Proc. N.º 295/75

## TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos quatro dias do mês de agosto de 1975

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,  
**LOURIVALDO COELHO DE LIMA** CPF: 153246210

motorista casado ..... (Reclamante) ..... brasileiro  
(Profissão) ..... (Estado Civil) ..... (Nacionalidade)  
res. Vila Popular - nº 56 - Montenegro ..... portador da C.P. - N.º  
85.284 ..... Série 367 ..... e apresentou a seguinte reclamação contra  
**ARTE MÓVEIS IND. E COM. LTDA.** ..... ind. de móveis  
(Reclamado) ..... (Atividade)  
domiciliado na rua Gal. Bento Gonçalves - nº 1887 - Montenegro  
(Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou p/a rcda. de 05.06.75 até 04.08.75, quando foi despedido;

Que trabalhou como motorista percebendo R\$ 600,00 mensais;

Que não recebeu aviso prévio, 13º sal. prop., fér. prop., Sal. fam., (5 dependentes), 46 horas extras, salário de 4 dias de agosto e FGTS;

RECLAMA:

Aviso prévio(30 dias).....	R\$ 600,00
13º sal. prop. (3/12).....	R\$ 150,00
Férias prop. (3/12).....	R\$ 100,00
Salário fam. (mês de agosto).....	R\$ 123,75
Salário de 4 dias(agosto).....	R\$ 80,00
Horas extras(46 horas).....	R\$ 143,50
F.G.T.S.-guias de AM .....	<u>a calcular</u>

Sub-total..... R\$ 1.197,25

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 26 de agosto de 1975, às 13:20 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Lourivaldo Coelho de Lima

Lourivaldo Coelho de Lima (rcte.)

  
Therezinha de Figueiredo  
Chefe da Secretaria

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notif. à rede e ao I.N.P.S, através do Sr. Of. de Gest. Avul. Sou fá.

Montenegro, 04 de 08 de 1945

  
Chefe da Secretaria

Foto:  Dea Therezinha de Figueiroa  
Chefe da Secretaria

30

Montenegro

Proc. nº 295/75

Rece: Lourivaldo Coelho de Lima

Roda: Arte Móveis Ind.e Com.Ltda.

N O T I F I C A Ç Ã O

Ilmo.Sr.

Agente do INPS

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, em que tem como objeto o F.G.T.S., sendo reclamante: Lourivaldo Coelho de Lima e como reclamada: Arte Móveis Industria e Comércio Ltda. (ind.de móveis), tendo sido designada audiência para o dia 26.08.75 às 13:20 horas.

Montenegro, 04 de agosto de 1975.

*T. de Figueiredo*  
Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

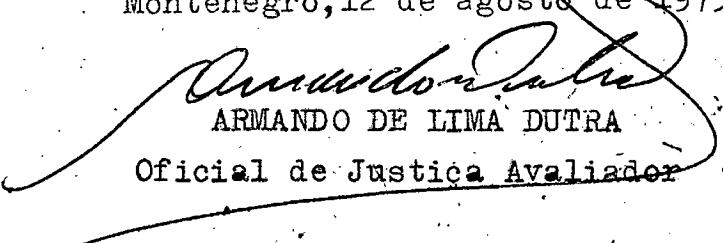
12 AGO 1975

*Almíndia*  
A. Anita M. Stringhi - 42749  
CHEFE SERV. DE SEG. SOCIAIS

C E R T I D Á O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16:00 horas, à rua João Pessoa, esquina rua Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o INPS, na pessoa da Chefe do Serviço de Seguros Sociais Sra. ANITA STRINGHI, tendo a mesma assinado a contrafé.

Montenegro, 12 de agosto de 1975.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento

Proc. N° 295/75

NOTIFICAÇÃO

SR. ARTE MOVEIS IND. E COM. LTDA.

Rua Gal. Bento Gonçalves, 1887 - Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante LOUHIVALDO COELHO DE LIMA

Reclamado ARTE MOVEIS IND. E COM. LTDA.

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup> notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS

Capitão Cruz , n.º 1643 na rua vinte e seis

(26) do mês de agosto/1975 , às treze e vinte 13:20 horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.  
Anexo cópia da inicial.

Montenegro

04 de agosto 75

de 19

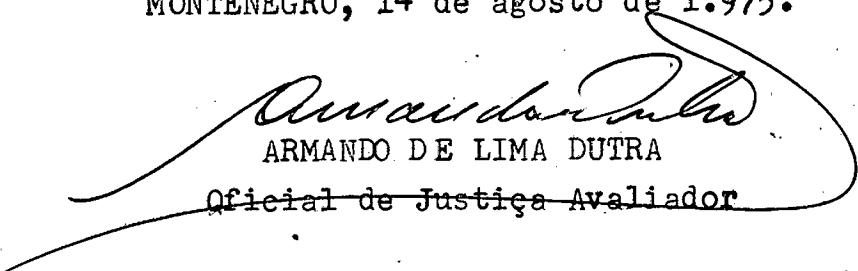
Dra. Terozinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

*Chaves*

C E R T I D Á O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje no horário das - 13,30 horas, na Secretaria desta Junta, à Arte Móveis Indústria e Comércio Ltda., na pessoa de seu Preposto, SR. - CARLOS RUBENICH, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 14 de agosto de 1.975.



Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador



P O D E R J U D I C I Á R I O .  
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O  
J U N T A D E C O N C I L I A Ç Õ E E J U L G A M E N T O

5/8

P R O C E S S O N° 295/75....

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst<sup>a</sup>.DRA.JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LOURIVALDO COELHO DE LIMA, reclamante e ARTE MOVEIS IND E COMERCIO LTDA, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, 13º salário, proporcional, férias proporcionais, salário-família, horas extras e FGTS. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Carlos Frederico Hofstätter, gerente da reclamada. Dispensada leitura da inicial. Com a palavra para contestar disse que reconhece como devido ao reclamante o salário de quatro dias de agosto assim como o salário-família, colocando a disposição do reclamante, relativamente aos demais itens improcede o pedido uma vez que o autor foi demitido com justa causa, e quanto as horas extras também improcede eis que não houve trabalho em horário extraordinário e quando isto ocorreu havia a compensação de horário reduzido. DEPOIMENTO DO RECLAMANTE: que o depoente foi demitido e na ocasião quiseram lhe pagar o aviso prévio de oito dias assim como pretendiam anotar a folha 51 de sua CP um contrato de experiência de 60 dias, mas como isso ocorreu quando de sua demissão não concordou razão porque apresentou a reclamatória; que ao ser despedido não lhe informaram o motivo, apenas lhe disseram que tinham colocado um outro motorista em seu lugar e que iam lhe dar outro, digo, oito dias de aviso prévio, com o que não concordou o depoente; que isso ocorreu num sábado à tarde quando não havia expediente na firma tendo então o depoente procurado o posto aqui presente na segunda feira para acertar, quando então o mesmo renovou a proposta do pagamento de oito dias de aviso prévio, sem no entanto ter <sup>feito</sup> qualquer alusão ao cometimento de falta grave para despedida; que horário de trabalho era das 8 às 12:00 e das 13:45 às 18:30 horas; que o horário da largada sempre foi prorrogado sendo normalmente as 19:00, 19:30 e até as 20:00 horas; que aos sábados o horário era até as 12:00 horas, mas o depoente sempre trabalhava também às tardes; que relativa-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

mente a entrega de gás durante quatro dias por mês não havia, mas o depoente trabalhava em outro setor; que o depoente recebia ordens diretas do senhor Saldanha, e como motorista da Kombi levou seu chefe até faxinal distante uns 4 km da cidade quando então o Sr. Saldanha quis comprar três cachorros pequines, digo, um cachorro pequines, pelo valor de Cr\$ 120,00, e como não tinha o dinheiro propos o pagamento através de gás, o que foi aceito tendo naquela oportunidade entregues um botijão de gás cheio e recebido um vazio e o restante equivalentes a dois botijões de gás foram trocados diretamente na firma pela dona do cachorro; que o depoente não sabe o nome desta pessoa; que um mês e pouco antes de ser demitido o depoente sofreu um acidente com a Kombi que dirigia, mas sobre este fato não lhe chamaram atenção, tendo continuado a trabalhar ainda durante três semanas. Nada mais. DEPOIMENTO DA RECLAMADA: que aproximadamente numa segunda ou terça feira o reclamante ao fazer a entrega extra de gás em vez de levar quatro botijões levou cinco que esta remessa é conferida e ao sair ficou constatado que o reclamante levava um a mais, mas não foi chamada a atenção para ver o que iria acontecer na volta e ao retornar quando da nova conferência foi prestado conta apenas dos quatro botijões solicitados, e o ajudante do reclamante indagado sobre o fato informou que o botijão excedente havia sido vendido e o reclamante teria proposto dividir o valor com o mesmo; que em face disso no sábado o reclamante foi avisado de que não devia trabalhar mais na segunda feira, e para não prejudicar o empregado foi feito uma proposta no sentido de lhe pagar oito dias de aviso prévio sem a prestação de serviço para que com isso o empregado não fosse prejudicado; que o depoente tomou conhecimento num dia após do fato, e não demitiu imediatamente o reclamante porque não tinha um outro motorista para colocar em seu lugar e com a demissão do mesmo criaria um problema com a entrega de gás automática. Nada mais. As partes acordaram o seguinte: a reclamada paga neste ato a quantia de Cr\$ 500,00 e entregará no próximo dia 29 de agosto às 14:00 horas na Secretaria da Junta, ~~as quinze~~ <sup>as quinze</sup> do FGTS código 02 dando o reclamante plena e geral quitação do pedido constante na inicial. Custas de Cr\$ 49,30 pelo reclamante dispensadas. A Junta HOMOLOGOU. Nada mais.

NF. TOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho Substituta

ANDRÉ LUIZ MOTTE  
VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamante  
REF. 129 - 16.000 - 2/72 - OTOMIT

Reclamada

Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Junta de Conciliação e Julgamento**

18

## **TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

*ff. fcoeeas*  
Chefe de Secretaria

Garroway & Cella's Office  
Reclamante

**Reclamante**

**Reclamante**  
  
**Reclamado**

### Reclamado

FGTS

## AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA VINCULADA

(AM)

## IDENTIFICAÇÃO DA CONTA

(ANEXO XI)

101	EMPRESA	102	ATIVIDADE
ARTE MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		202	
104	ENDERECO	105	CIDADE
BUARQUE DE MACEDO 31		MONTENEGRO RS	
107	BANCO DEPOSITÁRIO		
108	AGÊNCIA	109	PRAÇA
CENTRO		MONTENEGRO	

103 CARIMBO PADRONIZADO CCC  
INSTRUÇÃO NORMATIVA DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DE N.º 24/73

**91359851/0002-61**

ARTE MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
RUA EUARQUE DE MACEDO, 31  
CENTRO - CEP 86.720  
MONTENEGRO - RS.

111	EMPREGADO	112	CARTEIRA DE TRABALHO
LOURIVALDO COELHO DE LIMA		NÚMERO	SÉRIE
		85284	367
115	NASCIMENTO	116	ADMISSÃO
DATA'S	100346050675	117	OPÇÃO
		118	AFASTAMENTO
		050675/040875	

119 CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA  
ARTE MOVEIS-Ind. e Com. Ltda.  
*Lourivaldo Coelho*  
GERENTE

## AUTORIZAÇÃO

201	CÓDIGO DO SAQUE (POR EXTERNO)	202	AUTORIZO LOURIVALDO COELHO DE LIMA NOME DO SACADOR
02	zero dois	A SACAR NA CONTA VINCULADA ACIMA IDENTIFICADA	
A PARCELA RELATIVA AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA DE QUE TENHA SIDO DISPENSADO			
1 X			
O TOTAL DA CONTA MENOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA RELATIVOS AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA DE QUE TENHA SIDO DISPENSADO			
2			
O TOTAL			
3			
A FRAÇÃO , CORRESPONDENTE À QUOTA DE DEPENDENTE			
4			
ATÉ A IMPORTÂNCIA DE Cr\$ , CORRESPONDENTE A FATURAS, LIMITADA AO VALOR DA CONTA			
5			
ATÉ A IMPORTÂNCIA DE Cr\$ , CORRESPONDENTE A FATURAS, LIMITADA AO VALOR DA CONTA, MENOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, RELATIVOS AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA DE QUE TENHA SIDO DISPENSADO			
6			
ATÉ A IMPORTÂNCIA DE Cr\$ , LIMITADA AO VALOR DA CONTA			
7			

203 AUTORIZADO POR  
EMPRESA MTPS INPS JUSTIÇA BNH

204 DATA DA AUTORIZAÇÃO  
260875  
DIA MES ANO

205 Montenegro - RS

CARIMBO E ASSINATURA  
ARTE MOVEIS-Ind. e Com. Ltda.  
*Lourivaldo Coelho*

3

## RECIBO

301 CÓDIGO DA AGENCIA  
**34825**

302 SALDO NO  
ÚLTIMO DIA DO Cr\$ -X-X-X  
ANO ANTERIOR

303 TAXA  
DE 3 %  
JUROS

RECEBI EM

304 DATA DO RECEBIMENTO  
280875  
DIA MES ANO

A IMPORTÂNCIA DE

305 DEPÓSITOS Cr\$ 92,80  
306 J.C.M. Cr\$ -X-X-  
307 TOTAL Cr\$ 92,80

308 TOTAL POR EXTERNO

(Noventa e dois cruzeiros e oitenta centavos)

309 ASSINATURA DO SACADOR

*Lourivaldo Coelho*

310 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL (CASO DE MENOR)

311 AUTENTICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

0931460128

92,80 e 132

AUTENTICO a presente cópia fotostática  
por conferir com o original apresentado.

Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Montenegro,

• 3 SEI 1975

TABELIONATO  
Rua Capitão Cruz, 2219  
ANTONIO LUIZ KINDEL  
TABELIAO  
Montenegro - RS

98

C E R T I D A O

CERTIFICO que compareceu a esta Secretaria a Sra. TERESINHA OLIVEIRA tendo declarado que a reclamada entregou diretamente ao reclamante as guias para movimentar a conta do FGTS, com o Código 02, conforme cópia de fl. 8.

Montenegro, 3 de setembro de 1975.

*Therezinha de Figueiredo*

Dra. Therezinha de Figueiredo

Chefe de Secretaria

De acordo:

*Teresinha Oliveira*

TERESINHA OLIVEIRA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 03 de 09 de 1975

*J. L. de F. Figueiredo*  
Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

~~ARQUIVE-SE~~  
~~DATA SUPRA~~

*Jussara de Bem Gomes*  
Juíza do Trabalho - Substituto

~~ARQUIVADO~~  
~~DATA SUPRA~~

*t. de Figueiredo*  
Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 03 de setembro de 1975

*J. de Figueiredo*  
Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe da Secretaria

ARQUIVÉ-SE  
DATA SUPRA

*Jussara de Bem Gomes*  
Jussara de Bem Gomes  
Juíza do Trabalho Substituto

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

*J. de Figueiredo*  
Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe da Secretaria